

Os novos instrumentos de avaliação do MEC e seu impacto na Biblioteca

Sônia Iraína Roque Andrade (IFBA) - soniairaina@gmail.com

Acimarney Correia Silva Freitas (IFBA) - acimarney@gmail.com

Resumo:

Muito se discute sobre o processo de avaliação das bibliotecas nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, a partir das dimensões dos instrumentos de avaliação do MEC/INEP/Seres. O decreto nº 9. 235 de 15 de dezembro de 2017, institui os novos mecanismos de avaliação dos cursos superiores no Brasil. Portanto, o bibliotecário precisa conhecer as principais mudanças que os instrumentos trouxeram em seu bojo, para que possa preparar a biblioteca com vista a alcançar a nota máxima e assim contribuir para o melhor desempenho da instituição, onde está inserida. Diante do exposto, apresentamos como questão norteadora do nosso estudo o seguinte problema: Quais as expectativas da comissão de avaliadores do MEC/INEP/Seres quando adentram ao espaço da biblioteca? Na busca de resposta à questão da pesquisa, o objetivo desse estudo é fomentar uma reflexão sobre as expectativas dos avaliadores do MEC/INEP/Seres sobre a Biblioteca, a partir dos novos instrumentos de avaliação. O presente estudo configura-se como pesquisa bibliográfica, documental e exploratória. Os resultados mostraram, baseados na análise documentária, que ao adentrar a biblioteca, os avaliadores apresentam algumas expectativas que vão além da mera conferência do acervo. A biblioteca deve ser um espaço que permita o acesso integral de todos os alunos, por diferentes meios, a todos os conteúdos nela disponíveis.

Palavras-chave: *Avaliação do ensino superior; Avaliação da Biblioteca*

Eixo temático: *Eixo 6: Gestão de bibliotecas*

1. INTRODUÇÃO

Muito se discute sobre o processo de avaliação das bibliotecas nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, a partir das dimensões dos instrumentos de avaliação do MEC/INEP/Seres. O decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, institui os novos mecanismos de avaliação dos cursos superiores no Brasil. Portanto, o bibliotecário precisa conhecer as principais mudanças que os instrumentos trouxeram, para que possa preparar a biblioteca com vista a alcançar a nota máxima e assim contribuir para o melhor desempenho da instituição onde está inserida.

Diante do exposto, apresentamos como questão norteadora do nosso estudo o seguinte problema: Quais as expectativas da comissão de avaliadores do MEC/INEP/Seres quando adentram ao espaço da biblioteca? Na busca de resposta à questão da pesquisa, o objetivo desse estudo é fomentar uma reflexão sobre as expectativas dos avaliadores do MEC/INEP/Seres sobre a Biblioteca, a partir dos novos instrumentos de avaliação.

Refletir sobre as expectativas dos avaliadores do MEC sobre a Biblioteca justifica-se pela concepção de que a biblioteca se constituiu parte integrante do processo educacional, visto que, sua qualidade reflete nos resultados do ensino oferecido pelas instituições, bem como nos resultados das avaliações pelas quais essas instituições passam.

A discussão, sobre a necessidade de avaliar a qualidade do ensino superior, inicia-se em nossa Carta Magna de 1988, que em seu artigo Art. 214, prevê a necessidade da “melhoria da qualidade do ensino” (BRASIL, 2005). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 1996 reforça essa necessidade de avaliação da qualidade do ensino ao afirmar em seu art. 46 que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação” (BRASIL, 1996, p. 4).

Em 2004 foi publicada a Lei nº 10.861/ 2004, que instituiu o SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior que tem por finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior.

Ainda sobre a necessidade de se avaliar o ensino superior no país, o PNE – Plano Nacional da Educação – Lei nº 13.005 de 2014 estabelece como uma de suas diretrizes no art. 2º, IV “melhoria da qualidade da educação;” (BRASIL, 2014). Deste modo, avaliar é uma das formas para se conseguir melhorar a qualidade da educação.

Por fim, chegamos ao Decreto nº 9.235, de 2017, que altera os instrumentos de avaliação dos Cursos e estabelece que o avaliador tem um papel fundamental, visto que, é ele, que, trabalhando em comissão elabora o relatório do que foi visto in loco nas avaliações. De acordo com o art. 83 do Decreto 9.235/2017 o avaliador é um importante ator deste processo avaliativo:

As avaliações externas in loco serão realizadas por avaliadores capacitados, em instrumentos específicos a serem designados pelo Inep. Parágrafo único. O Inep realizará a seleção, a capacitação, a recapacitação e a elaboração de critérios de permanência dos avaliadores do banco de avaliadores e do banco de avaliadores do sistema de escolas de governo e sua administração. (BRASIL, 2017).

Deste forma, o avaliador que tem um papel importante, a partir do Decreto nº 9.235 tem a sua disposição novos instrumentos de avaliação, que em alguma medida são mais objetivos do que os anteriores.

Ainda sobre a legislação, a Portaria Normativa nº 19, de 2017 em seu art. 6º prevê que:

O Formulário Eletrônico de avaliação - FE é o instrumento de avaliação disponibilizado eletronicamente. § 1º O FE deve ser preenchido pela IES ou pela EGov, cujas informações e dados serão posteriormente verificados pela Comissão Avaliadora, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e com o Projeto Pedagógico do Curso PPC, também devendo ser consideradas nos processos referentes ao Sinaes as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e demais normativos pertinentes. (BRASIL, 2017).

Neste sentido, compete a comissão de avaliação externa verificar se as informações lançadas no formulário eletrônico estão de acordo com o PDI, com o PPC, com a DCN do curso, bem como, com o CNCT. O trabalho da comissão, bem como suas expectativas devem estar balizadas e lastreadas na legislação vigente e devem ser confirmadas a partir dos instrumentos e dos fatos verificados in loco, sobretudo, quanto a consonância dos instrumentos com os documentos institucionais.

MÉTODO DA PESQUISA

Neste estudo, as expectativas dos avaliadores foi traçada a partir dos Indicadores 3.6 Bibliografia básica por unidade curricular (uc) e 3.7 Bibliografia complementar por

unidade curricular (uc). Neste sentido, foi analisado minuciosamente o instrumento de avaliação, bem como, traçadas as expectativas que os avaliadores costumam apresentar.

O presente estudo se propôs refletir sobre a expectativa dos avaliadores do MEC sobre a Biblioteca, a partir dos novos instrumentos de avaliação. Configura-se como pesquisa bibliográfica, documental e exploratória. Os dados coletados foram analisados e interpretados de forma articulada aos objetivos e ao problema da pesquisa, com inferências e análise paralelas são apresentadas as principais contribuições que o estudo proporcionou.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base na análise dos instrumentos foi possível identificar que ao ir a biblioteca com o intuito de avaliar seus serviços e produtos, os avaliadores do MEC/INEP/Seres apresentam as seguintes expectativas:

Encontrar um acervo físico tombado e informatizado com a documentação a disposição, sobretudo, notas fiscais, inventário, controle dos acessos. De igual modo, que o acervo virtual possua contrato que garanta o acesso ininterrupto pelos usuários, estando registrados em nome da IES.

De igual forma, outra expectativa que os avaliadores apresentam é que a biblioteca consiga comprovar que o acervo referente a bibliografia básica e a bibliografia complementar são adequados em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC do curso que está sendo autorizado ou reconhecido. Este deve estar atualizado e considerar as especificidades e a natureza das unidades curriculares. Esta deve ser uma ação integrada entre biblioteca, coordenação de curso e Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Outrossim, também se faz suprir a expectativa de que tanto a bibliografia básica, bem como, a bibliografia complementar estejam referendadas por relatório de adequação, assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica ou complementar da unidade curricular UC, com o número de vagas autorizadas. Caso mais de um curso utilize os mesmos livros deve ser comprovado pelo relatório que a quantidade de exemplares por título ou quantidade de assinaturas de acesso do acervo virtual são adequadas a demanda. Neste sentido, o NDE adquire um papel de fundamental relevância em relação a avaliação da biblioteca da IES, visto que, o que antes era responsabilidade quase que única do profissional da biblioteconomia, agora passa a ser exigido do NDE. Aos avaliadores compete avaliar se os relatórios

apresentados atendem as exigências legais. Perde-se neste caso a preocupação apenas com o critério quantitativo, que balizava o instrumento anterior.

Destarte, com o intuito de tornar o acervo, compatível com o projeto pedagógico do curso, o instrumento, torna o NDE o protagonista na escolha e definição do tipo de acervo que estará disponível (físico, virtual ou misto) e pela definição do quantitativo de exemplares ou assinaturas (conforme o caso) que será ofertado aos discentes.

Outra expectativa a ser suprida diz respeito a acessibilidade e adaptabilidade do acervo. Não se trata de mera adequação arquitetônica da biblioteca, mas especificamente relacionadas com a acessibilidade atitudinal e metodológica. Nos casos dos títulos virtuais, é preciso que seja garantido acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet. No entanto, isto não é suficiente, faz-se necessário que ferramentas de acessibilidade e soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem sejam implementadas e disponibilizadas para os estudantes.

Nesta mesma esteira, exige-se enquanto expectativa na avaliação que o acervo, físico, virtual ou misto possua exemplares, ou assinaturas de acesso virtual, de periódicos especializados que suplementam o conteúdo administrado nas unidades curriculares.

Decerto, que outra expectativa a ser suprida é a da eficiência na gestão do acervo. Deve ficar comprovado de forma clara e inequívoca que o acervo é gerenciado de modo a atualizar a quantidade de exemplares e/ou assinaturas de acesso mais demandadas, sendo adotado plano de contingência para a garantia do acesso e do serviço, sem interrupções.

E por fim, dentre as muitas expectativas que os avaliadores podem apresentar, está a busca por um plano de contingência que não seja apenas uma cópia de outras IES, mas que de fato seja um documento que descreva as características da organização e contenha informações e diretrizes a fim de garantir a manutenção de produtos e serviços ao seu público em situações emergenciais e adversas. Deve-se apresentar todas as possíveis situações problemas por meio das quais uma biblioteca possa passar, bem como, apresentar as possíveis soluções em cada uma das situações-problema. Assim, este importante documento institucional não deve ser elaborado apenas pelo profissional da Biblioteconomia, mas por uma equipe multiprofissional, com o principal objetivo de descrever as medidas que serão adotadas na biblioteca visando a preservação e conservação do acervo, bem como garantir a continuidade do funcionamento da mesma e melhor forma de manter o acesso à informação por parte dos usuários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou dar resposta na seguinte questão: Qual a expectativa da comissão de avaliadores do MEC quando adentram o espaço da biblioteca? Os resultados mostraram, baseados na análise documentária, que ao adentrar a biblioteca, os avaliadores apresentam algumas expectativas que vão além da mera conferência do acervo.

A biblioteca deve ser um espaço que permita o acesso integral de todos os alunos, por diferentes meios, a todos os conteúdos nela disponíveis. A biblioteca deve ser um espaço que promova a acessibilidade arquitetônica, pedagógica, atitudinal, física e intelectual. Os profissionais da biblioteconomia devem em parceria com a Coordenação do Curso e com o Núcleo Docente Estruturante do curso a ser autorizado ou reconhecido promover uma integração na elaboração do PPC. O NDE é fundamental na escolha dos livros a serem adquiridos, visto que estes precisam ser referendados pelo mesmo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Saraiva, 2005.

BRASIL. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9235-15-dezembro-2017-785940-publicacaooriginal-154513-pe.html> . Acesso em: 20 de fevereiro de 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27834-27841. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf> >. Acesso em: 16 de mar. De 2019

BRASIL. **Portaria Normativa Nº 19, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes. . Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/PN_19-2017_MEC-Competencia_do_INEP_ref_a_avaliacao_de_IES_e_cursos_de_graduacao.pdf . Acesso em: 20 de fevereiro de 2018.